



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA E PROTOCOLO

Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

DECRETO Nº 2.477 de 23 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino no Município de Tabatinga e dá outras providências.

- CONSIDERANDO a vigência da situação de emergência no Município de Tabatinga, reconhecidas pelos Decretos nº 2.426 de Março de 2020 e 2.427 de 16 de Março de 2020;
- CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial do artigo único da disposição transitória, inserido pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;
- CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, criado através do Decreto nº 2.427 de 16 de Março de 2020, que em reunião realizada no dia 28 de Agosto de 2020, após os debates pertinentes, concluiu ser contrário ao retorno das aulas presenciais no dia 08 de setembro de 2020, uma vez que a situação do Município de Tabatinga ainda requer a continuidade de planejamento e alerta, priorizando, dessa forma, a segurança dos alunos, dos professores e dos demais profissionais da educação;
- CONSIDERANDO que ainda temos casos confirmados e suspeitos no município de Tabatinga/SP;
- CONSIDERANDO que o Município não possui UTI (Unidade de Tratamento Intensivo);
- CONSIDERANDO que, em reunião com Comitê Regional de Enfrentamento da COVID-19, e a DRS Araraquara, observou-se não ser possível o aumento de leitos infantis na região, onde já existe restrição do número de leitos.
- CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e, especialmente, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, a segurança alimentar e a segurança sanitária dos alunos do município;



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA E PROTOCOLO

Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

- CONSIDERANDO a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, em 15 de abril p.p., na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil;
- CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo,

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades da rede pública municipal, estadual e privada de ensino no Município de Tabatinga, até nova deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento do Covid-19;

§ 1º As atividades escolares não presenciais, de gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

§ 2º Casos excepcionais poderão ser submetidos ao crivo do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, criado através do Decreto nº 2.427 de 16 de Março de 2020, mediante requerimento protocolizado no setor competente da Prefeitura Municipal, juntamente com todos os protocolos de segurança a serem observados pelo estabelecimento de ensino, podendo este órgão consultivo deliberar sobre eventual retomada presencial de atividades.

Art. 2º Ficam autorizados, nos locais de ensino, os cursos profissionalizantes presenciais, como inglês, informática, dentre outros, desde que observado o distanciamento de 2,50 metros entre os alunos, uso obrigatório de álcool gel e máscaras.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA E PROTOCOLO

Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabatinga, 23 de Outubro de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Decretos nº 30 e afixado no mural da Prefeitura.

ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA

CHEFE DE SETOR